

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM – UPAE GRANDE RECIFE**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.754.025/0001-05, situada na BR-101, Km 47, S/Nº Bairro Desterro, Abreu e Lima/PE, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a **DERMATOLOGIA DO SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.672/0001-23, com endereço na Rua Tobias Barreto, 2, Centro, CEP:56.304-210, Petrolina/PE, nos termos seguintes:

1. OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA**, para realização de plantões médicos de Dermatologia.

2. REMUNERAÇÃO:

2.1. O contratante pagará o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora trabalhada, conforme apuração das horas trabalhadas no período.

2.2. Cumpridos os serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a **CONTRATADA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, remeter a competente nota fiscal à **CONTRATANTE**, para solicitação de pagamento.

2.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de depósito em conta corrente previamente indicada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela **CONTRATADA**, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela **CONTRATANTE**.

2.4. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à **CONTRATADA**. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos

documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados serão prestados diretamente por médicos que integram o quadro societário da empresa contratada, devidamente habilitados para o exercício da atividade.

3.2. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato, dentro do mais alto padrão técnico profissional e de qualidade.

3.3. A CONTRATANTE deverá orientar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, previamente acertadas entre as partes, que possam ter reflexo no relacionamento entre ambos.

3.4. A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.5. O eventual acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

4. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

4.1. O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços para a CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie entre a CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA assume o compromisso de efetivar o pagamento dos desdobramentos de suas notas fiscais, e de retenções de tributos e outros encargos de sua responsabilidade.

4.3. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se sua vigência a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa para ambas as partes.

4.5. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços médicos objeto deste contrato, em caso de inadimplência das obrigações previstas na cláusula segunda, se o atraso no cumprimento de referidas obrigações for superior a 30 (trinta) dias.

Guilherme BU do Nascimento

4.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra.

4.7. O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a este direito ou alteração deste contrato.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

5.1. As partes acordam que o presente contrato será gerido em obediência à legislação específica de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), objetivando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade de seu titular. As partes comprometem-se, reciprocamente, que todo tratamento/compartilhamento dos dados coletados deverá ter o consentimento do titular e servirão, exclusivamente, para os fins específicos da presente contratação. Fica ressalvado que cada parte garantirá e se responsabilizará pela segurança de tais dados contra acessos não autorizados.

6. DO FORO

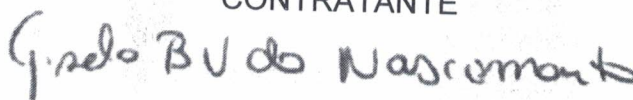
6.1. As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Abreu e Lima, 02 de março de 2026.


**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE
SURUBIM**

CONTRATANTE


DERMATOLOGIA DO SÃO FRANCISCO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Gisele BU do Nascimento

web.